

regularidade, de mapas de execução do PIDDA 87 que caracterizem com rigor o nível de execução das diferentes acções contempladas e permitam o seu acompanhamento pelas diferentes tutelas;

No uso das competências que me foram delegadas pelas Portarias n.ºs 79/86/M e 87/86/M, de 31 de Maio e de 14 de Junho, respectivamente, determino:

1. A Direcção dos Serviços de Finanças (DSF) promoverá a preparação de mapas de execução do PIDDA, por Serviço proponente, que caracterizam o nível de execução das diferentes acções a 1 e a 15 de cada mês.

2. Os mapas referidos em 1 serão enviados pela DSF, nos dias 2 e 16 de cada mês, a S. Ex.^a o Governador e aos Ex.^{mos} Senhores Secretários-Adjuntos e Comandante das Forças de Segurança de Macau.

3. A totalidade dos mapas possíveis será enviada a cada entidade referida em 2 com a periodicidade aí definida.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 13 de Maio de 1987. — Pelo Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, O Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, *Mário Ferreira Cordeiro*.

Despacho n.º 18/SAA/87

Nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro, e no uso das competências delegadas por S. Ex.^a o Governador, através da Portaria n.º 82/86/M, de 31 de Maio, e tendo em conta a Portaria n.º 87/86/M, de 14 de Junho, fixo a seguinte remuneração ao pessoal docente da Escola Técnica da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses:

Professor e prelector	\$ 150,00 a)
Orientador de estágio	\$ 100,00 b)

a) Por tempo lectivo ou equiparado;

b) Por hora.

Residência do Governo, em Macau, aos 9 de Maio de 1987. — Pelo Secretário-Adjunto para a Administração, O Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, *Mário Ferreira Cordeiro*.

Despacho n.º 19/SAA/87

Tendo sido instaurado um processo disciplinar contra o motorista da Direcção de Serviços de Assuntos Chineses, Belmiro de Jesus Aguiar;

Considerando estar-se provada a prática da infracção disciplinar prevista no n.º 11 do artigo 366.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor;

Visto o relatório do instrutor e a informação do director dos Serviços de Assuntos Chineses;

No uso da competência atribuída pelo artigo 15.º, n.º 1, alínea b), do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e tendo em conta a delegação conferida pela Portaria n.º 82/86/M, de 31 de Maio, e a Portaria n.º 87/86/M, de 14 de Junho, o Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura manda:

Que Belmiro de Jesus Aguiar, motorista de ligeiros dos Serviços de Assuntos Chineses, seja demitido do referido cargo, a partir de 26 de Março de 1987, nos termos do n.º 9 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e com os efeitos determinados no n.º 6 do artigo 355.º do mesmo Estatuto.

Residência do Governo, em Macau, aos 13 de Maio de 1987. — Pelo Secretário-Adjunto para a Administração, O Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, *Mário Ferreira Cordeiro*.

Despacho n.º 11/SAEC/87

Assunto: Aprova um modelo de impresso para uso nas escolas preparatórias de língua portuguesa.

O Despacho n.º 13/86/ECT, de 7 de Março, publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, de 7 de Abril, aprovou um conjunto de modelos de impressos relativos a termos de frequência e a termos de avaliação final para as escolas oficiais de língua portuguesa.

Verificando-se que um dos modelos, então aprovado, relativo ao termo da frequência dos alunos do ensino preparatório e publicado nas págs. n.ºs 1 245 e 1 246 do referido *Boletim Oficial*, carece de ser reformulado e substituído;

Ao abrigo do disposto no artigo 1.º, n.ºs 1 e 3, do Decreto-Lei n.º 11/86/M, de 8 de Fevereiro, e dos artigos 2.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 5/86/M, de 5 de Janeiro;

Vista a faculdade que me foi conferida pelo artigo 1.º da Portaria n.º 81/86/M, de 31 de Maio, determino:

1. É aprovado o modelo de impresso constante do anexo a este despacho, cuja edição é exclusiva da Direcção dos Serviços de Educação, para uso nas escolas preparatórias de língua portuguesa do Território.

2. O modelo referido no número anterior será impresso a preto sobre papel branco.

3. Os impressos cujo modelo é aprovado pelo presente despacho serão, depois de preenchidos, encadernados em livros próprios.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 13 de Maio de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, *Mário Ferreira Cordeiro*.

Escola Preparatória de _____ Folha n.º _____

Ano lectivo de 19____-19____ .º ano Turma _____

TERMO DE RESULTADO FINAL N.º _____

Do aluno interno _____, n.º _____,
nascido no dia ____ de _____ de 19____, em _____, concelho de _____,
filho de _____

Disciplinas	Níveis	Rubricas dos professores
Português.....		
Francês/Inglês/ /Alemão/Chinês a).....		
Matemática		
Ciências da Natureza.....		
Estudos Sociais/História		
Educação Visual		
Trabalhos Manuais		
Educação Musical.....		
Educação Física		

Observações: _____

Resultado final (b) _____

_____, ____ de Julho de 19____

O Director de Turma,

Ano lectivo de 19____-19____ .º ano Turma _____

TERMO DE RESULTADO FINAL N.º _____

Do aluno interno _____, n.º _____,
nascido no dia ____ de _____ de 19____, em _____, concelho de _____,
filho de _____

Disciplinas	Níveis	Rubricas dos professores
Português.....		
Francês/Inglês/ /Alemão/Chinês a).....		
Matemática		
Ciências da Natureza.....		
Estudos Sociais/História		
Educação Visual		
Trabalhos Manuais		
Educação Musical.....		
Educação Física		

Observações: _____

Resultado final (b) _____

_____, ____ de Julho de 19____

O Director de Turma,